



**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2023**  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre a contratação de professor substituto, revoga a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0301/2019, e dá outras providências.

**O Conselho Universitário – CONSUNI**, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o que dispõe o art. 32, inciso VI, do Estatuto da Universidade, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas que regulamentam o processo de contratação de professor substituto no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo eletrônico nº 55001.009538.2022-85;

**CONSIDERANDO** decisão deste egrégio Conselho em reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Ficam aprovadas as Normas que regulamentam o Processo Seletivo e a Contratação de Professor Substituto baixadas com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**Art 2º** - A contratação de Professor Substituto na Universidade Estadual da Paraíba será feita por prazo determinado, para substituição eventual de servidor da carreira de Magistério, atendendo necessidades temporária(s) de excepcional interesse institucional.

§ 1º - Poderá haver contratação de professor substituto, em Tempo Parcial ou Tempo Integral, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, para substituições eventuais de docentes da Carreira do Magistério, conforme caput do Art. 38, da Lei nº 8.441/07, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente.

§ 2º - A renovação de contrato de que trata o parágrafo anterior dependerá, exclusivamente, de justificativa da coordenação de curso com a anuência do Departamento e/ou da Direção de Centro, nos casos dos câmpus onde não houver departamento.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo consideram-se justificadas as situações listadas abaixo que ocasionem falta de docente do quadro permanente:

- a) exoneração ou demissão, falecimento ou aposentadoria;
- b) afastamento para tratamento de saúde ou licença gestante;
- c) afastamento para capacitação docente;
- d) afastamento para missão no exterior;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) licença para tratar de interesse particular;
- g) licença para acompanhamento de cônjuge;
- h) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- i) licença por desempenho de mandato classista;
- j) vacância de professores em virtude da ausência de concurso para provimento de vagas para docente do quadro de professores efetivos da instituição;
- k) afastamento para atividade política.

§ 4º - A remuneração do professor substituto corresponderá ao vencimento do nível “A” da classe do professor graduado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.441/2007 (PCCR docente), em seu artigo 38, §2º.

§ 5º - O Contrato do professor substituto será efetuado, exclusivamente, em regime de trabalho T-20 ou T-40, dependendo da justificativa previamente apresentada pela Coordenação de Curso e em conformidade com a anuência do Departamento e/ou Direção de Centro, nos casos onde não houver departamento constituído.

**Art. 3º** - A solicitação para realização de Processo Seletivo Simplificado deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, ser encaminhada pelo Departamento à PROPLAN, que juntamente à PROGEP analisará e aprovará as justificativas.

§ 1º - Incumbirá a PROPLAN, com base nas informações e documentos solicitados ao Departamento:

- I. confirmar junto à PROGEP motivos de vacância;
- II. verificar a distribuição de encargos do quadro de docentes do Departamento solicitante, no que concerne à necessidade da contratação pleiteada;
- III. verificar a existência de saldo orçamentário e prever a despesa para o orçamento em exercício.

§ 2º - A PROGEP e a PROPLAN poderão, sempre que necessário, solicitar pareceres de outras Pró-Reitorias ou Órgãos da UEPB, para esclarecimento de dúvidas quanto ao pedido.

§ 3º - O Departamento solicitante deverá, no momento do pedido, se encontrar com todas as informações referentes ao quadro docente atualizado, com referência ao semestre no qual se dará a contratação.

§ 4º - Os casos emergenciais serão analisados, à época, em conjunto, pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento.

**Art. 4º** - O Professor Substituto não poderá:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

## **TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 5º** - O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção (CS), constituída por 04 (quatro) professores lotados na unidade solicitante, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente assim discriminado:

- a) pelo menos um professor da disciplina ou área de conhecimento para a qual se destina a seleção;
- b) professores com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

**§ 1º** - A designação dos componentes e da presidência da CS será feita pela Chefia do Departamento ou pelo responsável pela distribuição dos encargos de ensino onde não houver departamento.

**§ 2º** - É vedada a participação de Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso em CS quando o edital que deu origem ao processo seletivo ocorrer em suas respectivas unidades de atuação.

**§ 3º** - Excepcionalmente, em áreas específicas, nas quais não existia disponibilidade de professores na UEPB, poderão ser formadas comissões com professores de outras Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo MEC.

**§ 4º** - Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências da alínea “b”, poderão fazer parte da comissão professores ativos de outros Departamentos da UEPB que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo, ou professores de outras Instituições de Ensino Superior conforme disposto no parágrafo acima.

**§ 5º** - Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências contidas na alínea “b” e no §3º do presente artigo, poderão fazer parte da comissão professores aposentados da UEPB que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo.

**§ 6º** - Cabe ao Chefe do Departamento, atendendo às exigências deste artigo, tomar as providências para a composição da CS.

**§ 7º** - O processo seletivo terá tantas Comissões de Seleção quantas forem as disciplinas ou áreas de conhecimento para as quais as vagas se destinem ou quantas forem as necessidades de realização de novo processo seletivo em virtude da ausência de inscritos e/ou aprovados em seleções já realizadas.

**§ 8º** - No caso da necessidade de realização de novo processo seletivo em virtude da ausência de inscritos e/ou de aprovados, pode-se manter a mesma CS sem que haja a necessidade de seguir os trâmites burocráticos, conforme descritos no primeiro parágrafo do artigo quinto, ou pode-

se constituir nova CS mediante anuência do departamento.

**Art. 6º** - É vedada a participação na CS, de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, de qualquer um dos candidatos.

**Art. 7º** - À Comissão de Seleção incumbirá:

- a) julgar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- b) dar publicidade, no âmbito do Centro, e na página eletrônica da UEPB, no que tange às inscrições homologadas e não-homologadas;
- c) elaborar o calendário do processo seletivo;
- d) escolher os temas para as provas de expressão escrita e didática;
- e) aplicar e avaliar as provas;
- f) calcular as notas finais, divulgar o resultado e emitir o relatório final do processo.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA E DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 8º** - O calendário e a relação de temas das provas, previamente aprovados pela Comissão de Seleção, deverão ser afixados, junto às normas gerais, antes do período das inscrições, nos quadros de avisos da secretaria do respectivo Departamento e na página eletrônica da UEPB.

**§ 1º** - O processo seletivo será realizado, no mínimo, após 03 (três) dias, contatos da data de homologação das inscrições.

**§ 2º** - Cada candidato receberá, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, os quais também deverão ser disponibilizados na página da UEPB:

- a) programa do processo seletivo;
- b) relação dos temas ou conteúdos para as provas de expressão escrita e didática;
- c) calendário do processo seletivo;
- d) normas do processo seletivo.

## **TÍTULO III DO EDITAL, DA INSCRIÇÃO E DOS INSCRITOS**

### **CAPÍTULO I DO EDITAL**

**Art. 9º** - As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de Edital no âmbito do Departamento, nos meios de comunicação, além da página eletrônica da UEPB.

**§ 1º** - O Edital será elaborado a partir da distribuição de vagas apresentadas pelos Departamentos.

**§ 2º** - O Edital deverá conter obrigatoriamente:

- I. Indicação do regime de trabalho;
- II. Número de vagas a serem preenchidas, referenciadas por disciplina ou área de conhecimento;
- III. Requisitos exigidos aos candidatos;
- IV. Relação de documentos necessários para fins de inscrição;
- V. Relação de documentos necessários para fins de contrato;
- VI. Natureza e tipo dos exames a serem prestados;
- VII. Departamento/Centros interessados;
- VIII. Período, horário e local de inscrição;
- IX. Período de realização das provas;
- X. Valor da taxa de inscrição, quando houver de acordo com a decisão do Departamento proponente.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10** - A inscrição do processo seletivo será feita no âmbito do Centro correspondente, em local designado no respectivo edital.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) documentos de identidade;
- b) requerimento padronizado de inscrição;
- c) *currículo vitae* ou *currículo lattes* (preferencialmente), acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios de todas as informações nele prestadas, inclusive da produção científica, através de arquivo digitalizado em pdf.

§ 2º - O prazo de inscrição, regulamentado por Edital, será de 10(dez) a 15(quinze) dias corridos.

## **CAPÍTULO III DOS INSCRITOS**

**Art. 11** - Encerrado o período de inscrição, a CS, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, examinará se as exigências do Edital foram atendidas. Em seguida publicará, no quadro de aviso e na página eletrônica da UEPB, a relação das inscrições homologadas, e não-homologadas.

## **TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS PROVAS**

**Art. 12** - O Processo Seletivo constará de até três tipos de provas, realizadas na seguinte ordem:

- I. Escrita, de caráter eliminatório, será opcional a critério do edital do processo de seleção;
- II. Didática, de caráter eliminatório;
- III. Prova de títulos, de caráter classificatório.

§1º - O edital poderá prever o Processo Seletivo apenas com a prova didática e com a prova de títulos.

§2º - Não será permitido o acesso ao recinto de realização da prova ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentou no horário previsto para o seu início, conforme quadro de horário elaborado pela CS a partir da ordem de sorteio de apresentação de cada candidato.

## **CAPÍTULO I DAS PROVAS ESCRITAS**

**Art. 13** - A Prova de Expressão Escrita, quando houver a critério do edital do processo de seleção, terá caráter eliminatório, com duração máxima de 04 (quatro) horas e consistirá na abordagem discursiva de um dos temas constantes no Conteúdo Programático, que será único para todos os candidatos.

§ 1º - A Prova de Expressão Escrita será respondida, exclusivamente, pelo candidato, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em folhas específicas carimbadas, rubricadas e distribuídas pela Comissão.

§ 2º - O tema será sorteado pela CS na presença dos candidatos, no início da realização da Prova de Expressão Escrita, no dia, horário e local estabelecidos.

§ 3º - A CS atribuirá à prova escrita nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete). A atribuição de pontos à prova escrita obedecerá ao que dispõe no anexo I da presente.

§ 4º - Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova de expressão escrita for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova; utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos ou, ainda, comunicar-se com outro candidato; for surpreendido portando telefone celular, gravador, players, calculadora, receptor, *paggers* ou equipamento similar.

§ 5º - A distribuição de pontos à prova escrita obedecerá ao que dispõe o anexo I da presente.

## **CAPÍTULO III DA PROVA DIDÁTICA**

**Art. 14** - A prova didática, de caráter eliminatório, destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica, consistindo de aula a ser ministrada perante a CS.

§ 1º - Realizarão a Prova didática, exclusivamente, os candidatos aprovados na Prova de Expressão Escrita, quando houver.

§ 2º - O tema da prova didática, que será o mesmo para todos os candidatos, será sorteado dentre os temas constantes do programa estabelecido no edital, excluindo-se o tema anteriormente

sorteado para a prova de expressão escrita.

§ 3º - É facultada aos candidatos a presença no dia do sorteio do ponto e da ordem de apresentação, mas todos os candidatos deverão estar presentes no local de realização das provas a partir do início de realização do processo seletivo.

§ 4º - Na ausência de um candidato, a CS poderá chamar o seguinte e assim sucessivamente até o término do processo, estando desclassificado do processo o candidato que não se fizer presente no horário previsto no quadro elaborado pela CS.

§ 5º - A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva ou de natureza teórico-prática, sobre um tema a ser sorteado dentre aqueles previamente definidos pela CS.

§ 6º - A prova didática deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento de ficha de avaliação. A nota final será a média das notas conferidas pelos examinadores, considerada 01 (uma) casa decimal.

§ 7º - A CS atribuirá à prova didática nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete). A atribuição de pontos à prova didática obedecerá ao que dispõe o anexo II da presente.

§ 8º - Os recursos didáticos a serem utilizados na prova didática, serão fornecidos pelo Departamento.

§ 9º - Nenhum candidato poderá assistir aos exames dos demais concorrentes.

**Art. 15** - As sessões de prova didática serão realizadas conforme horário e ordem de apresentação estabelecidos pela CS quando do sorteio do ponto, não havendo restrição quanto ao número máximo de apresentações por turno.

§ 1º - O tema de cada prova didática, observada a ordem de inscrição, será sorteado na presença do candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da prova.

§ 2º - A ordem de apresentação das provas didáticas e os respectivos temas serão divulgados no quadro de avisos do Departamento e na página eletrônica da UEPB, imediatamente após a conclusão do último sorteio.

**Art. 16** - A prova didática terá duração de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos de apresentação, de acordo com o que for preestabelecido pela CS no Edital.

§ 1º - A CS poderá dispor de um tempo a mais, caso haja necessidade de arguição por parte dos membros da CS.

§ 2º - O candidato deverá entregar a cada examinador, antes do início da prova didática, cópia do respectivo plano de aula.

§ 3º - Os candidatos poderão ser submetidos à arguição dos membros da CS.

## CAPÍTULO IV DA PROVA DE TÍTULOS

**Art. 17** - Após o encerramento da prova didática, a CS atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual, constantes no *curriculum vitae* ou no *curriculum lattes* de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.

**Parágrafo Único** - A atribuição de pontos, aos títulos e à produção intelectual, obedecerá ao que dispõe o Anexo III da presente.

## TÍTULO V DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 18** - A CS atribuirá a cada candidato uma nota final classificatório(a) (NFC), de acordo com a fórmula abaixo, onde PE corresponde à nota final da prova escrita, PD é a nota final da prova didática e PT a nota final da prova de títulos.

$$NFC = 0,3 \cdot PE + 0,4 \cdot PD + 0,3 \cdot PT$$

§ 1º - A CS, em Processo Seletivo que constar apenas da prova didática e da prova de títulos, deverá calcular a NFC de acordo com a fórmula abaixo:

$$NFC = 0,7 \cdot PD + 0,3 \cdot PT$$

§ 2º - Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de NFC.

**Art. 19** - No cálculo da NFC, o resultado será apresentado até a segunda casa decimal, arredondando-a para mais, quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

**Art. 20** - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Maior nota na prova didática;
- II. Maior nota na prova de títulos;
- III. Maior idade.

## TÍTULO VI CAPÍTULO I DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO

**Art. 21** - Concluído o julgamento das provas, a CS divulgará os resultados em local público e acessível, encaminhando o relatório final do processo seletivo, bem como as atas com as notas dos candidatos em cada prova, ao Diretor do Centro, para o envio à PROGEP que se encarregará das providências necessárias à publicação oficial, à homologação pela reitoria e à efetivação dos atos imprescindíveis à contratação.

**Art. 22** - Do resultado final do processo seletivo, publicado oficialmente pela PROGEP, caberá recurso ao CONSEPE, no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da referida publicação.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIOS**

**Art. 23** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0301/2019 e demais disposições em contrário.

Campina Grande, 06 de julho de 2023.



**Prof. Dra. CELIA REGINA DINIZ**  
Reitora e Presidenta do CONSUNI

- **RESENHA/UEPB/SODS/015/2023. Publicada no Diário Oficial do Estado, 08 de julho de 2023. Pág. 8-9.**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2023**

**QUADRO PARA A AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

<b>ASPECTOS AVALIADOS / PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>
Capacidade de expressão, clareza e correção da linguagem – 1,5 (um vírgula cinco) pontos	
Estruturação do texto e coerência dos argumentos – 1,5 (um vírgula cinco) pontos	
Domínio, aprofundamento e análise crítica do tema – 3,0 (três vírgula zero) pontos	
Capacidade de contextualização teórica, conceitual e pragmática do tema - 3,0 (três vírgula zero) pontos	
Relevância, pertinência e atualização das referências bibliográficas – 1,0 (um vírgula zero) ponto.	
<b>TOTAL</b>	



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2023**

**QUADRO PARA A AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA**

<b>ASPECTOS AVALIADOS / PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>
Domínio de Conteúdo (4,0)	
Apresentação e utilização do material didático ( 2,0)	
Utilização correta do tempo (1,0)	
Clareza e objetividade na exposição do conteúdo ( 3,0)	
<b>TOTAL</b>	



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2023**

**QUADRO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PONTOS**

**1- A pontuação obtida pelo candidato no exame de títulos deverá ser convertida para uma nota. Atribuir-se-á nota 10 (dez) ao candidato com maior pontuação no exame de títulos, e as demais notas deverão ser calculadas por regra de três simples.**

<b>QUADRO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>1. Título de Graduação</b>	
1.1. Curso de Graduação diferente do exigido para o Concurso (considerar apenas mais um curso).	<b>5</b>
<b>2. Títulos de Pós-Graduação (considerar apenas o título mais elevado)</b>	
2.1. Doutorado ou Livre Docência na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS.	<b>50</b>
2.2. Doutorado ou Livre Docência na área de conhecimento afim ao da matéria objeto do PS.	<b>40</b>
2.3. Mestrado na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS.	<b>30</b>
2.4. Mestrado em área de conhecimento afim à da matéria objeto do PS.	<b>20</b>
2.5. Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS ou créditos concluídos de Mestrado ou Doutorado na citada área.	<b>15</b>
2.6. Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento afim à da matéria objeto do PS ou créditos concluídos de Mestrado ou Doutorado na citada área.	<b>10</b>
<b>3. Atividades de Magistério ou afins</b>	
3.1. Efetivo exercício no Ensino Superior – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	<b>3</b>

3.2. Efetivo exercício na Educação Básica - máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	<b>1</b>
3.3. Atividade de monitoria no ensino de graduação em componente curricular diretamente relacionado à matéria objeto do PS, por no mínimo um ano letivo (regime seriado anual) ou dois semestres letivos (regime seriado semestral ou de créditos) em, no máximo, dois exercícios de monitoria.	<b>1</b>
3.4. Orientação de Tese de Doutorado ou Livre Docência na área objeto do PS (por tese orientada – máximo de cinco).	<b>3</b>
3.5. Orientação de Tese de Doutorado ou Livre Docência em área de conhecimento afim àquela do objeto do OS.	<b>2</b>
3.6. Orientação de Dissertação de Mestrado na área de conhecimento objeto do PS (por dissertação orientada – máximo de cinco dissertações).	<b>2</b>
3.7. Orientação de Dissertação de Mestrado em área afim de conhecimento àquela do objeto do PS (por dissertação orientada – máximo de cinco dissertações).	<b>1</b>
3.8. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento objeto do curso (por monografia orientada – máximo de 5 (cinco) monografia).	<b>1</b>
3.9. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em área afim àquela objeto do PS (por monografia orientada – máximo de 5 (cinco) monografias).	<b>0,5</b>
3.10. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica, de Extensão ou de Trabalho Acadêmico de conclusão de Graduação (por projeto orientado – máximo de 5 (cinco) projetos).	<b>1</b>
3.11. Tutoria do Programa Especial de Treinamento – PET (por um período mínimo de 1 (um) ano).	<b>1</b>
3.12. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica, em PET ou de extensão (mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos – por ano de participação).	<b>0,5</b>
3.13. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público (máximo de 5 (cinco) bancas).	<b>1</b>

3.14. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Seleção pública (Máximo de 5 (cinco) bancas).	<b>0,5</b>
3.15. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese (máximo de 5 (cinco) bancas).	<b>1</b>
3.16. Participação como Membro Titular em banca Examinadora de Dissertação (máximo de 5 (cinco) bancas).	<b>0,5</b>
<b>4. Trabalhos Publicados</b>	
4.1. Publicação de artigo científico na íntegra na área de conhecimento objeto do PS em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo – máximo de 5 (cinco) artigos).	<b>2</b>
4.2. Publicação de artigo científico na íntegra em área afim àquela objeto do PS em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (pó artigo – máximo de 5 (cinco) artigos).	<b>1</b>
4.3. Publicação de artigo científica na íntegra na área do conhecimento objeto do PS em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo – máximo de 5 (cinco) artigos).	<b>1</b>
4.4. Publicação de artigo científico na íntegra afim àquela objeto do PS, em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo – máximo de 5 (cinco) artigos).	<b>0,5</b>
4.5. Publicação de livro na área de conhecimento objeto do PS (por livro publicado – máximo de 5 (cinco) livros).	<b>4</b>
4.6. Publicação de livro em área afim àquela objeto do PS (por livro publicado – máximo de 5 (cinco) livros).	<b>2</b>
4.7. Publicação de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do PS (por capítulo publicado – máximo de 5 (cinco) capítulos).	<b>2</b>
4.8. Publicação de capítulo de livro de coletiva na área afim àquela objeto do PS (por capítulo	<b>1</b>

publicado – máximo de 5 (cinco) capítulos).	
4.9. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacional ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por resumo publicado – máximo de 5 (cinco) resumos).	<b>1</b>
4.10. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos regionais ou locais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por resumo publicado – máximo de 5 (cinco) resumos).	<b>0,5</b>
4.11. Publicação de artigo sobre tema relativo à matéria objeto do PS em jornais ou revistas especializadas, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) artigos).	<b>0,5</b>
<b>5. Participação em Eventos Científicos</b>	
5.1. Participação em Eventos Científicos Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participação).	<b>1</b>
5.2. Participação em Evento Científico Regional ou Local, através de comunicação oral, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participações).	<b>0,5</b>
5.3. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participações).	<b>0,5</b>
5.4. Participação em Evento Científico Regional ou Local, através de painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) (máximo de 5 (cinco) participações).	<b>0,25</b>
<b>6. Outras Atividades</b>	
6.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário – por cargo exercido e máximo de 3 (três) cargos distintos.	<b>3</b>
6.2. Exercício técnico-profissional em função diretamente relacionada com a área de conhecimento do PS por no mínimo 2 (dois) anos.	<b>3</b>
6.3. Exercício técnico-profissional em outra função não diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS por no mínimo 2 (dois) anos.	<b>2</b>
6.4. Curso de Extensão, com aproveitamento e frequência comprovada, de duração de 60 (sessenta) horas, na área de conhecimento objeto do PS (por curso realizado – máximo de 5 (cinco) curso).	<b>0,5</b>

6.5. Curso de Extensão, com aproveitamento e frequência comprovada, de duração mínima de 60 (sessenta) horas, em área afim àquela objeto do PS (por curso realizado – máximo de 5 (cinco) cursos).	<b>0,25</b>
6.6. Estágio na área de saúde, tecnológica ou de humanidades com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS (por estágio realizado – especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS (por estágio realizado – máximo de 3 (três) estágios).	<b>0,5</b>
6.7. Estágio na área de saúde, tecnológica ou de humanidades com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade afim àquela objeto do PS (por estágio realizado – máximo de 3 (três) estágios).	<b>0,25</b>
6.8. Aprovação em PS em função diretamente relacionada com àquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) PS's).	<b>2</b>
6.9. Aprovação em PS em outras atividades correlatas àquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) PS's).	<b>1,5</b>
6.10. aprovação em Seleção pública em função diretamente relacionada àquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) processos seletivos).	<b>1</b>
6.11. Aprovação em Seleção pública em outras funções correlatas àquela do OS (máximo de 2 (dois) processos seletivos).	<b>1</b>